

LEI Nº 2445 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO PROJETO CENTRO DE INOVAÇÃO - CADEIA CRIATIVA DE SOBRAL, PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, O GOVERNO DO CEARÁ E A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP), NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso IX do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral, os profissionais relacionados no Anexo Único desta Lei, que atuarão no projeto Centro de Inovação - Cadeia Criativa de Sobral, financiado por meio de convênio firmado com o Governo do Estado do Ceará e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

§1º Os contratos autorizados neste Lei terão duração de até 36 (trinta e seis) meses, prazo de duração inicial do projeto.

§2º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado no caso de prorrogação do prazo do projeto Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

§3º A remuneração dos profissionais contratados na forma desta Lei é a definida no instrumento de convênio que financiará o projeto Centro de Inovação - Cadeia Criativa de Sobral.

§4º A seleção dos profissionais temporários que atuarão no Projeto Centro de Inovação - Cadeia Criativa de Sobral será realizada por meio de edital de seleção simplificada, compreendendo as etapas de análise de currículo e entrevista, em processo coordenado pela Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) e pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE).

§ 5º As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas através de contrato administrativo, ficando os profissionais contratados regidos pelo regime jurídico-administrativo, sendo-lhes assegurado o gozo remunerado de férias, com seu respectivo adicional, bem como da gratificação natalina, nos termos da Lei Municipal nº 038/92.



Art. 2º Aplicam-se às contratações decorrentes desta Lei às demais disposições da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017, naquilo que não conflitar com o aqui previsto.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), suplementadas, caso necessário.

Art. 4º A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), juntamente com a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

§1º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação.

§2º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag).

§3º O edital de seleção pública simplificada poderá estabelecer outros requisitos para contratação, além dos previstos nesta Lei.

§4º a remuneração dos profissionais a serem contratados constará do edital de seleção pública simplificada, devendo respeitar a remuneração já definida no convênio firmado.

Art. 5º Ficam as Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) autorizadas a editar normas complementares à fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 05 DE JANEIRO DE 2024.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301



SOBRAL

PREFEITURA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2445 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÃO	QUANTIDADE
Diretor	40H/semanais	Dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar aspectos técnicos e financeiros referente às atividades do Centro de Inovação - Cadeia Criativa de Sobral, orientando os trabalhos desenvolvidos pela equipe, promovendo as atividades do Centro e prestando o serviço a que se destina de forma eficiente e de acordo com as diretrizes do projeto.	01
Coordenador Técnico	40H/semanais	Realizar o planejamento e seleção de projetos, bem como os processos de seleção e contratação de fornecedores, bem como realizar o monitoramento da implantação das metas previstas para o projeto e avaliar os indicadores de impacto.	01
Coordenador de Articulação e Conectividade	40H/semanais	Promover a construção de uma rede inteligente dos atores de inovação da região, realizando a difusão de informações e conhecimentos produzidos no Centro de Inovação - Cadeia Criativa de Sobral.	01
Coordenador de Fomento à Projetos Inovadores	40H/semanais	Promover a captação de recurso em agências de fomento, visando o desenvolvimento e ampliação das atividades do Centro de Inovação - Cadeia Criativa de Sobral.	01
Analista Técnico I	40H/semanais	Oferecer apoio ao desenvolvimento das atividades de gestão do projeto, elaborando relatórios periódicos de acompanhamento das atividades propostas pelo Centro de Inovação - Cadeia Criativa de Sobral.	01
Analista Técnico II	40H/semanais	Oferecer apoio ao desenvolvimento das atividades do Centro de Inovação - Cadeia Criativa de Sobral, atuando com os demais membros da equipe para a realização de ações integradas, promovendo reuniões e visitas técnicas.	02
Técnico de Audiovisual	40H/semanais	Operacionalizar instrumentos ópticos de audiovisuais, conceber e realizar eventos com luz, imagem e som, bem como produzir e realizar conteúdos audiovisuais para os vários suportes, integrando conteúdos de Audiovisual e Multimídia.	01

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2421/2024

Ref. Projeto de Lei nº 183/2023
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Autoriza a contratação temporária de profissionais para atuar no Projeto Centro de Inovação - Cadeia Criativa de Sobral, parceria entre o Município de Sobral, o Governo do Ceará e a financiadora de estudos e projetos (FINEP), na forma que indica”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE JANEIRO DE 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301